
CONTRADIÇÕES E EMANCIPAÇÃO NA PREOCUPAÇÃO ECOLÓGICA

José Geraldo Alberto Bertoncini Poker¹

O tema trata da relação existente entre Sociedade, Direito e Ecologia. Grande parte das pessoas não se alarma com um desastre iminente que pode ser causado por determinados tipos de conduta absolutamente predatórias, que o ser humano vem causando em determinadas regiões do planeta, sobretudo no Ocidente e sob a lógica capitalista. Essa conduta predatória tende a levar à inviabilização da vida nesses lugares, e isso, por sua vez, pode se alastrar sobre todo o planeta.

Algumas pessoas não se alarmam ou não se assustam com isso; acham que não vai acontecer e, portanto, não há razão para preocupação. Por outro lado, há pessoas muito preocupadas, mas, por vezes, a preocupação com a defesa do ambiente não se estende a todos os seres humanos.

Observa-se duas condutas que se repetem em ambientes dos mais variados. Encontram-se pessoas que não se preocupam, com o desastre iminente, e outras que se preocupam com o ambiente mas não com o ser humano. Essas duas posições não são contraditórias, mas opostas. De um lado uma extrema despreocupação e do outro uma total preocupação, duas posturas que têm um ponto em comum. Nenhuma delas se vincula coerentemente a uma posição que possa ser sustentada do ponto de vista argumentativo e gerar uma ação transformadora.

A despreocupação gera uma apatia em todos os sentidos, tanto do ponto de vista da cidadania humana efetiva, quanto ambiental.

Vê-se isso em pessoas despreocupadas com o meio ambiente, entendendo que certas ações não causarão impacto algum; são inofensivas.

Por isso pretende-se desenvolver aqui uma reflexão, utilizando parte do Direito e parte da Sociologia para tentar montar um argumento, defendendo um único ponto de vista: a causa ambiental é indissociável da causa humana e é impossível preservar a natureza, sem que essa preservação também inclua o homem.

Para tanto, primeiramente é preciso estabelecer as bases conceituais sobre as quais pode-se sustentar um argumento deste tipo. Deve-se partir do conceito de Direito, que é a forma pela qual todas as relações são equacionadas na modernidade ocidental; matriz cultural que abrange a todos nós.

O que é Direito? A melhor resposta a esta pergunta é encontrada nos escritos de um filósofo muito conhecido, Emanuel Kant - principal filósofo vinculado à teoria humanista - e que apresenta um ponto de partida importante e coerente.

Kant entende o Direito como o conjunto de condições sobre as quais o arbítrio de um pode se conciliar com o arbítrio de outro, conforme uma lei universal de liberdade.

¹ Doutor em Sociologia (USP-São Paulo/SP). Professor Assistente-doutor do Departamento de Sociologia e Antropologia da Faculdade de Filosofia e Ciências da UNESP-Marília/SP. E-mail: jgpoker@marilia.unesp.br

Por arbítrio entende-se vontade, mas não apenas no sentido de pensamento, mas também no sentido de ação. Partindo do pressuposto de que o Direito é essencialmente a condição de convivência dos arbítrios, chega-se a uma outra dimensão: há algumas exigências para a existência do Direito.

As exigências para a existência do Direito implicam em deduções a partir do conceito inicial. Para que exista o Direito, é preciso que exista uma situação de liberdade, isto é, só há Direito entre seres livres. Portanto, pode-se dizer que só há Direito quando todos os concernidos em uma mesma situação podem escolher o que fazer e, porque, quando e como agir.

Visto que, só há Direito entre seres plenamente livres, entre seres livres e não livres não há Direito, porque o Direito não se concebe a existência de uma desigualdade neste sentido. Para que exista Direito, todas as pessoas têm como prerrogativa poderem escolher as suas condutas, em relação àquilo que querem fazer, no momento em que querem e da forma como pretendem.

Por isto, para que exista o Direito, é preciso que exista uma condição de igualdade que, no entendimento de Kant, constitui-se de uma situação de igualdade radical. Chama-se igualdade radical exatamente esta formada pelas condições de universalidade e simultaneidade da liberdade.

Quando se conjugam esses dois termos, chega-se a esta condição específica: o que não puder ser escolhido por todos ao mesmo tempo, não pode ser considerado Direito. Só pode ser considerado Direito aquilo que puder ser usufruído universalmente e aquilo que puder efetivamente ser escolhido por todos ao mesmo tempo.

Qualquer bem ou conduta que não

puer ser repartida nessas condições, não pode ser tipificada como um objeto de Direito. Isto implica na ausência então de uma subjetividade livre. A ausência do Direito indica a própria ausência da liberdade.

Da mesma forma, a condição da liberdade repartida com igualdade é a condição ideal da justiça. Para Kant, só há justiça se todas as pessoas puderem usufruir o Direito de forma igual e ao mesmo tempo universalmente.

Não é possível um Direito que não seja universal. Direito e universalidade são elementos intrínsecos, indissociáveis. Nesse sentido é que se pode definir atitudes e condutas vinculadas ao que se classifica como *respeito ecológico*.

O que seria respeito ecológico? Primeiro, a consideração do grau de extensão e dos resultados das consequências da ação humana, que pode ser observada mediante a crítica da instrumentalidade. Instrumentalidade é a forma da razão empregada pelo ser humano, o homem no sentido genérico, para pensar em si mesmo, nos outros e no ambiente, típico de um contexto histórico que continua até hoje sendo chamado Modernidade.

Modernidade é o tempo em que o homem decide sobre si mesmo, sobre os outros e sobre todos os seres e coisas existentes no planeta, a partir de um cálculo custo/benefício; a partir de uma razão muito simples, chamada razão instrumental que, de fato, se vincula a isto: quanto é que se pode ter de ganho para um tanto de investimento.

É possível utilizar esta razão instrumental e lógica elementar, para estabelecer um outro tipo de relação com outras pessoas, conosco e até mesmo com todos os corpos da natureza, no sentido de seres animados e não animados.

Empregando apenas a razão instrumental, torna-se possível fazer a pergunta: em que medida, determinados tipos de conduta interferem significativamente no ambiente que inclui o ser que age, o ator social? É possível fazer uma análise como esta, utilizando a lógica elementar que também permite destruir qualquer coisa. A mesma razão que permite destruir pode oferecer um parâmetro que modifica a conduta predatória. Isso pode ser chamado de *instrumentalidade crítica*.

Inclui-se nesta categoria de respeito ecológico a condição de manutenção da integridade ambiental. Entende-se isso como *sustentabilidade*, que consiste na preocupação de que uma determinada conduta não gere conseqüências que não podem ser revertidas, ou que uma determinada conduta não gere conseqüências que sejam de fato inviabilizadoras da vida de todos os seres do planeta.

A dimensão da sustentabilidade precisa conter um aspecto: permitir que outras gerações tenham acesso ao planeta, com tudo o que ele ainda possui. Implica, essencialmente, um tipo de conduta definida mediante a avaliação de todas as atitudes e condutas que podem ser escolhidas e que não vão prejudicar de maneira alguma a existência da vida e a possibilidade de que as novas gerações possam habitar o planeta, usufruindo de tudo que há nele.

Deste raciocínio, parte-se para um terceiro ponto vinculado ao respeito ecológico. Atribui-se a este aspecto o reconhecimento da abrangência legítima do Direito e, nessa abrangência legítima, a dimensão da subjetividade universal. Nesta perspectiva, deve-se considerar que: para que uma conduta de respeito ecológico seja coerente e não apenas aparente, deve haver

abrangência; todos os seres e corpos animados ou inanimados têm direito. Não apenas o ser humano, mas qualquer ente da natureza, animado ou não, possui o direito de existir.

Compreender a existência nestes termos implica dizer que qualquer ente é sujeito de Direito. Portanto, é preciso que o Direito seja reconhecido como condição essencial de tudo que existe na natureza.

Uma preocupação ecológica que não reconheça essa universalidade é absolutamente contraditória, porque incorre no erro de tentar uma seleção que requer um poder que o ser humano não possui. Dadas as limitações da racionalidade humana, não é possível distinguir coerentemente os entes que *prestam* e os que *não prestam* na natureza.

O próximo aspecto do argumento pretende realizar uma demonstração acerca de como a Sociologia pode ser usada para fazer uma avaliação das condutas e atitudes predatórias. Pretende-se desenvolver um argumento de ordem sociológica, utilizando o Direito, mas vinculado essencialmente ao raciocínio sociológico.

Para que isso fique um tanto mais claro, é preciso construir uma consequência mental, e sobre ela estabelecer alguns caminhos. Utiliza-se um instrumento da Sociologia, por ser ela uma ciência que permite fazer determinados tipos de avaliação das condutas e atitudes, dentre as quais citam-se:

a) avaliação da forma pela qual os atores sociais definem objetivos para as suas ações;

b) avaliação da forma pela qual os atores sociais escolhem os procedimentos nas ações;

c) avaliação da forma pela qual os atores consideram os resultados das ações; e

d) avaliação da forma pela qual os atores sociais consideram as consequências dos resultados das ações.

Pretende-se, assim, utilizar os recursos teóricos da Sociologia para entender os argumentos tanto daqueles que se preocupam com o ambiente sem se preocupar com os seres humanos, quanto dos que não se preocupam com o ambiente nem com os seres humanos, no sentido de identificar neles determinados tipos de inconsistências de que se possa lançar mão contra eles mesmos.

A Sociologia é uma ciência que permite ao sociólogo pensar a sociedade de maneira crítica. Procurar-se-á então construir um contra-argumento a partir dos argumentos costumeiramente ouvidos acerca de uma defesa exagerada dos animais que não contempla o ser humano e de uma despreocupação que gera a descrença em relação ao desastre eminente.

Em ambos argumentos, quando analisados, percebe-se nitidamente uma falta de lógica. São argumentos contraditórios por conta de que as proposições discursivas não justificam quaisquer dos dois tipos de ação suscitados; o de conformismo e o de defesa unilateral dos seres da natureza, excluindo o ser humano.

De outro lado, observam-se nesses dois tipos de condutas discrepantes em relação à natureza - tanto na preocupação exagerada quanto na própria apatia - uma ausência de coerência prática dos atores sociais, isto é, condutas que se tornam imprevisíveis pela própria inconsistência. A conduta que manifesta preocupação exagerada com o ambiente, excluindo dele os seres humanos e, de outro lado, a conduta apática - despreocupada com a situação fática do desastre eminente, são de

fato contraditórias porque não exigem dos atores sociais qualquer tipo de lógica que venha a tornar a ação coerente tanto no sentido de constituir uma cidadania social, quanto de uma cidadania ecológica, as quais no fundo são a mesma coisa.

Por último, é possível observar nos dois tipos de argumentos discrepantes que justificam as condutas da mesma forma, um problema de fundo. Há uma circunstância dentro da qual as pessoas criam essas intenções, isto é, no fundo este tipo de argumento que utilizam para justificar a própria conduta não são argumentos de ordem absolutamente voluntária.

As pessoas desenvolvem tais argumentos para justificar atitudes e condutas que se tornam corriqueiras, habituais, consensuais. Mas isto não significa que haja uma avaliação prévia da racionalidade empregada na ação e na argumentação.

De fato, acredita-se que uma tomada de consciência acerca das muitas contradições que envolvem os argumentos sobre a depredação e a preservação parcial pode ajudar pessoas a superarem limitações no âmbito da vida prática.

Tal tomada de consciência requer um raciocínio que comece pelo reconhecimento da existência de uma subjetividade universal.

Nesse ponto é que se pode retornar ao início e estabelecer a relação entre o Direito, a Ecologia e a Sociologia. Quando se juntam as três referências, consegue-se formular alguns pressupostos. Direito, Ecologia e Sociologia oferecem fundamentos sobre os quais é possível desenvolver um sentido crítico acerca do pensamento, dos discursos e das ações. Torna-se possível assim identificar a abrangência e o significado da preservação ambiental.

No fundo, responder perguntas acerca da necessidade real de condutas de preservação, ou sobre qual ente natural deve ser preservado, muitas vezes é complicado. É complicado discorrer sobre o sentido da preservação - porque é que se deve fazer um esforço para não macular o ambiente com uma conduta inadequada que não corresponda à lógica desse ambiente, quando propriamente se diz respeito a atitudes e condutas aparentemente inofensivas, como a do sujeito que arremessa papel de bala do vidro do carro, ou daquele que joga cinza do cigarro no chão. Sendo condutas aparentemente inofensivas, porque seria difícil definir em termos do cálculo racional, em que medida jogar um papel no chão implicaria imprimir um dano ambiental que pode ser irreversível? - Em que medida jogar a cinza do cigarro no chão ou soprar sua fumaça, implicaria provocar um dano que possa ser também irreversível sobre a manutenção da vida e das condições da existência dos seres vivos e não vivos?

Nesse sentido, quando se consegue responder a esta pergunta “*preservar para quê?*”, pode ser alterada a conduta, à medida que exige da pergunta uma resposta racional. Quando alguém consegue identificar a extensão dos próprios atos, isto é, a forma pela qual os atos de um incidem sobre os atos e existência de outros, é possível pensar nas atitudes de outras maneiras e avaliar racionalmente a conduta.

Ao juntar os raciocínios típicos do Direito, da Ecologia e estudo da Sociologia, consegue-se definir formas de vida social humana predatórias aos demais seres da natureza; pode-se identificar este tipo de conduta. Ou seja, fazer uma avaliação acerca das formas de vida social humanas que são predatórias aos seres da natureza, incluindo

aí os seres humanos.

Há atitudes humanas que são de fato intoleráveis do ponto de vista da universalidade. Há atitudes dos seres humanos que são absolutamente unilaterais, ou seja, atitudes instrumentais, no sentido kantiano mesmo, atitudes de utilitarismo explícito, em que um ser humano qualquer se acha na condição de submeter qualquer ser, seja ele humano, animado ou inanimado do ambiente, exclusivamente à sua vontade. Isto é, fazer de qualquer ser, um simples instrumento para satisfação de uma vontade que não é mútua, mas sim, apenas daquele que age no sentido unilateral.

Esse utilitarismo precisa ser superado, por conta de que o planeta não suportaria que todas as pessoas agissem desta mesma maneira. Se todos os seres humanos passassem a agir utilitariamente, passando a usufruir do planeta mediados pela lógica exclusivamente instrumental, a vida nele, sobretudo a de seres humanos, ficaria absolutamente inviabilizada.

Há estatísticas que comprovam isso, se todo ser humano consumir a mesma quantidade de um americano ou europeu, o planeta ficaria sufocado pelo lixo gerado pelo consumo. Um europeu, americano ou japonês produz em média 3kg de lixo por dia. Se todos os seres humanos consumissem a mesma quantidade para gerar 3 kg de lixo por dia, infelizmente ter-se-ia de arrumar um outro planeta para fazer o despejo do lixo; caso contrário em questão de semanas, não haveria lugar na terra disponível para isso.

A mesma constatação diz respeito aos carros: se todo ser humano possuir tantos carros, quanto europeus, japoneses ou americanos possuem, simplesmente não se conseguiria mais respirar, nem andar no planeta, porque

todo o espaço terrestre ficaria ocupado pelos carros.

Outro aspecto fundamental em relação a essa conduta utilitarista diz respeito à emissão dos gases poluentes das indústrias. Se as indústrias produzissem a quantidade de mercadoria para atender o consumo mundial de americanos, japoneses e europeus, não haveria matéria-prima para sustentar a produção.

A conclusão é: todo o modelo de desenvolvimento está equivocado, pois se baseia na forma utilitarista de relação de seres humanos com o mundo em geral; da relação do ser consigo mesmo. O utilitarismo explica inclusive porque o ser humano no contexto da modernidade acredita que pode satisfazer todos os seus desejos e superar todas as frustrações por meio do consumo de mercadorias.

Caso se pretenda atender à compulsão de consumo, e isto se tornar uma conduta universal, a espécie humana simplesmente não sobreviveria, porque o planeta não suportaria tudo isso; não há condições físicas de se encontrar matéria-prima para produzir tantas mercadorias para atender tamanha demanda numa situação de consumo simultâneo universal.

É preciso rever as condutas predatórias em função da sua coerência lógica no modelo de racionalidade. Ela não é sustentável, nem é condição de relacionamento equitativo. Por ser unilateral, a conduta predatória não respeita a igualdade, portanto, ela não pode ser proclamada na forma de um Direito. A conduta predatória é o melhor exemplo para vislumbrar o privilégio de alguns e que não pode ser estendida para todos.

De outra forma, quando se junta a avaliação da Sociologia, do Direito e da Ecologia, pode-se pensar numa

crítica também acerca da atuação das entidades de preservação. As entidades de preservação ambiental não podem apresentar-se em defesa do ambiente sem considerar que esse ambiente também é habitado por seres humanos.

Então, quais são os parâmetros para se relacionar Ecologia e Sociedade de uma forma coerente, vencer a discrepância entre a apatia, o desprezo pelo desastre iminente e, ao mesmo tempo, questionar a preocupação ilógica com o ambiente desprezando os seres humanos?

A questão acima pode ser coerentemente equacionada à medida que se supera a definição antropocêntrica utilitarista da condição humana na natureza.

O primeiro ato para isso consiste na necessidade de modificar a compreensão da vida natural e da condição humana. O ser humano necessariamente precisa ser entendido como um ser da natureza, por não haver qualquer tipo de diferença que possa ser identificada e empregada para justificar a fronteira entre o ser humano e qualquer outro ser da natureza. É uma bestialidade mesmo, no sentido mais torpe da expressão, ou mais insano, proferir aquela frase: *vou para o campo para ter mais contato com a natureza*. Não é preciso ir para o campo para ter contato com a natureza, pois a natureza é cada ser, incluindo o ser humano. É possível ter contato com a natureza na cidade mesmo. A natureza é tudo, ela envolve a vida, e todo ser humano faz parte dela inegavelmente, diria o filósofo Karl Marx. Inelutavelmente, não é possível separar o homem e a natureza pois são uma coisa só, não há diferença.

O primeiro princípio de coerência para se estabelecer a cidadania ecológica realmente coerente implica nessa

construção, que é a constatação de algo real: os seres humanos e a natureza são as mesmas coisas, são a mesma matéria, são o mesmo corpo, de maneira que todos pertencem à mesma condição de universalidade.

O segundo princípio é o reconhecimento das contradições nas relações dos seres humanos entre si. Isso significa que o respeito dos seres humanos pelos outros seres e pelo ambiente exige o respeito por si mesmos. Não se pode exigir de qualquer ser humano atitudes e condutas de respeito à natureza, propriamente, se todos não forem respeitados. Na ausência de respeito a seres humanos, não é possível exigir-lhes uma conduta de respeito a qualquer outro ser, a qualquer outro ente, animado ou não.

Daí por que há certas contradições que podem ser creditadas ao exagero no sentido mesmo da preocupação excessiva com a natureza e despreocupação com seres humanos. Um bom exemplo é o caso de pessoas que passam fome e são impedidas de caçar animais para comer. O fato desta conduta ser classificada como crime ambiental, indica que há um conflito entre a vida de duas espécies; do homem que precisa sacrificar um outro ser protegido pela lei, que é causada por uma força estranha à própria natureza, a exploração do homem pelo homem.

O crime ambiental é propriamente este: o crime é a indignidade, o crime é a desigualdade que força o ser humano a se apropriar de maneira predatória e instrumental de outros seres. Seres humanos que se lançam sobre outros seres e sobre a natureza não animada de uma forma predatória, são forçados por uma condição de vida criada por si mesmos e provocada pelo desrespeito inerente aos seres humanos pelos próprios seres humanos.

O que seria uma emancipação neste sentido? Como resolver o problema da preservação ambiental de maneira coerente? A solução do problema, do desrespeito

à natureza que implica o desrespeito do ser humano em relação a si mesmo precisa ser resolvida desta forma. Para tentar explicar como é possível, toma-se emprestada uma frase de um filósofo alemão, Herbert Marcuse., já falecido. Ele se referiu, na obra *Contra a Revolução e Revolta* (1978), capítulo *Natureza e Revolução*, ao que seria uma apropriação revolucionária da natureza, necessária a fundamentar uma preocupação ecológica coerente. Na obra citada, Marcuse (1978, p.75) afirma que

... diante dos sofrimentos infringidos pelo homem ao homem, parece terrivelmente prematuro iniciar uma campanha em prol do vegetarianismo universal ou dos alimentos sintéticos. Tal como o mundo está, deve ser dada a prioridade à solidariedade humana entre seres humanos.

E completa:

... no entanto, nenhuma sociedade livre é imaginável sem a realização de um esforço conjugado sob a idéia reguladora da razão para reduzir sistematicamente o sofrimento que o homem impõe ao mundo animal.

A conclusão, portanto, implica um projeto emancipatório que contenha os seguintes elementos. Primeiro, a condição de se construir um projeto realmente emancipatório por meio de uma relação revolucionária contendo a preocupação como uma cidadania ecológica realmente legítima, coerente e lógica. Porque só é possível promover

a emancipação da natureza, quando seres humanos não forem submetidos a quaisquer formas de opressão ou sofrimento social.

Falar de emancipação da natureza não é possível sem que se fale de emancipação de todos os seres e de tudo o que existe nela, implicando também a emancipação do próprio homem. Escolher um animal em detrimento do homem implicaria em não fazer o bem, mas em manter as condições de exploração do homem pelo homem tal como estão e, portanto, manter também todas as formas de relação predatória do homem sobre todos os seres, porque aquele ser humano que não respeita o outro, também não respeita nenhum outro tipo de ser.

Esta é a principal contradição lógica a ser superada. Respeitar o ser humano que respeita um animal e não respeitar outro ser humano, é uma contradição lógica, porque fere a condição de universalidade da vida. Daí porque toda a atitude de preocupação com a integridade ambiental só tem sentido no contexto de respeito à dignidade humana.

Ou se coloca a dignidade humana como ponto de partida do restabelecimento da reconstrução de todos os relacionamentos entre todos os seres, ou simplesmente a preocupação com a natureza é destituída de seu sentido, e se torna um discurso vazio para ser proferido na televisão, ou uma forma refinada do ser humano dito moderno entrar em contato com a natureza. Isso é mero objeto de discurso que alguém profira promover a própria exaltação; alguém quer fazer um tipo, como se diz na linguagem comum, porque é absolutamente falso.

Não há preocupação alguma com a preservação, quando se tem preocupação com a natureza e não se tem pre-

ocupação com a dignidade.

Para validar o discurso da preservação toma-se a pressuposição da dignidade universal, no sentido radical, quer dizer, tudo é digno, portanto tudo é coberto pelo Direito e vice-versa. Tudo o que é coberto pelo Direito é digno; só pode ser digno aquilo coberto pelo Direito. Dignidade humana e preocupação ambiental são a mesma coisa.

E, por último há que se considerar que o respeito ambiental varia conforme a forma das relações sociais, isto é, o respeito ambiental pode ser exatamente medido pelas condições de equidade existentes na relação entre seres humanos. Conforme se estabelecem as relações entre seres humanos, é possível observar sua forma de relacionamento com o ambiente em geral. Numa situação em que os seres humanos não são tratados e não se tratam de maneira equitativa, justa ou digna, necessariamente, os seres humanos também vão estabelecer uma relação com outros seres e com toda a natureza dessa mesma forma, quer dizer, absolutamente instrumental ou de forma absolutamente utilitarista, sem nenhum sentido de humanidade no sentido de que esta humanidade, represente uma universalidade.

Por fim, insiste-se na necessidade de se pensar a natureza a partir do Direito para encerrar a composição do argumento. O Direito deve ser considerado como a dimensão social do respeito ecológico. Isso significa que a solução dos problemas ambientais está intrinsecamente vinculada à solução dos problemas sociais humanos; não é possível resolver o problema ambiental, sem que se resolvam problemas sociais, porque problemas sociais causam problemas ambientais. A ausência de respeito aos seres humanos por si

mesmos, quando não são tratados com dignidade, significa que também não reconhecem a dignidade em quaisquer outros seres.

Quando um ser humano não respeita o outro em suas atitudes e condutas, também não respeita mais nada, ao não se respeitar, por exemplo, uma criança com fome, não há condição de se respeitar nenhum animal ou outro ser; quem não se sente tocado pelo sofrimento humano, não se sente tocado por mais nada.

Da mesma forma, a luta jurídica pela preservação do ambiente só faz sentido nas lutas políticas pelo reconhecimento e efetivação dos Direitos Humanos, isto é, uma condição de equidade, de dignidade abrangente e envolvendo todos os tipos de seres e corpos numa condição universal.

Defende-se aqui que os Direitos Humanos são os parâmetros para a definição de novas formas de vida sustentável. Quer dizer, caso a humanidade queira perdurar por mais tempo neste planeta e fazer com que ele dure para as futuras gerações, implica o dever de prestar atenção ao aspecto do respeito incondicional ao direito de dignidade a vida. Em que pesem as críticas que recaem sobre a arquitetura dos Direitos Humanos, no sentido mesmo de serem direitos marcados pela civilização ocidental, há que se reconhecer neles a potencialidade de serem empregados para a construção de uma consciência universal da vida.

É a partir desta consciência universal que se pode pensar em formas emancipatórias de relacionamento com a natureza no sentido amplo, que inclua também a relação do ser humano consigo mesmo e todos os seres. A equidade, na forma da dignidade universal, deve ser evocada como o critério fundamental na elaboração de

qualquer perspectiva de desenvolvimento humano e natural.

Isto é, se tudo o que é vivo e não-vivo, se tudo o que existe contém um direito, evidentemente que a igualdade deve marcar todas as relações. Isso significa uma presunção absolutamente utópica, sonhadora, no aspecto de que os seres humanos, se quiserem, podem estabelecer outras formas de relacionamento com todos os outros, mediante o reconhecimento da igual condição de liberdade. Ou como diria Marcuse, na já citada obra “Natureza e Revolução”, uma perspectiva emancipatória é aquela em que o ser humano consegue finalmente enxergar tudo aquilo que existe dentro dele mesmo e à sua volta, como seres livres, como seres iguais na universalidade. Este é o ser humano que consegue contemplar o belo que existe dentro e fora dele.

Emancipado é o ser humano que valorize a condição de *deixar ser*, é aquele ser humano que consegue observar um pássaro bonito quando a observação do pássaro bonito não contenha o desejo de aprisioná-lo para fazer dele um exclusivo objeto de prazer.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

HABERMAS, J. O discurso filosófico da modernidade. Lisboa : Dom Quixote, 1990.

KANT, I. A metafísica dos costumes. Lisboa : Calouste Goulbenkian, 2005.

MARCUSE, H. Contra-revolução e revolta. Rio de Janeiro : Zahar, 1978.